

CNPJ: 05.149.083/0001-07

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022-CPL-PMB

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Bonito-PA, por ordem do Ordenador de Despesa e, no uso de suas funções, vem proceder a abertura do presente processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS TÉCNICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, VISANDO ATENDER DEMANDAS DESTA SECRETÁRIA DE SAÚDE NO ATENDIMENTO DE SERVIÇO DE SAÚDE OFERTADO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE BONITO-PA.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado.

Art. 24 -É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Para o enquadramento da hipótese como emergência, que justificaria a contratação direta, JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR define:



CNPJ: 05.149.083/0001-07

A emergência como hipótese de dispensa de licitações (...) é caracterizada pela obrigação imediata ou urgente que tem a administração pública de evitar situações que possam causar prejuízos ou o comprometimento da segurança das pessoas. Parece-nos que dois requisitos são importantes e até indispensáveis para que possa o administrador, sem praticar qualquer ilegalidade utilizar-se de permissivo legal. O primeiro é o da obrigatoriedade da emergência ser reconhecida e declarada em cada caso. A segunda diz respeito à imprevisibilidade da situação dentro de um quadro de mediana percepção pelo administrador. Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública. Rio de Janeiro, Renovar, 1995, p. 154.

Do mesmo modo, MARÇAL JUSTEN FILHO ensina:

A contratação administrativa pressupõe atendimento do interesse público.

Isso significa que a ausência da contratação representaria um prejuízo para o bem público. (...) Na generalidade dos casos em que o Estado dispõe-se a contratar, é motivado a atuar para evitar dano potencial. Toda e qualquer contratação administrativa retrata a necessidade e conveniência de uma atuação conjugada entre o Estado e terceiros. Uma interpretação ampla do inc. IV acarretaria, por isso, a dispensa de licitação como regra geral. O argumento da urgência sempre poderia ser utilizado. Ora, a ausência de licitação não constitui a regra, mas a exceção. O inc. IV deve ser interpretado à luz desse princípio. O dispositivo enfocado refere-se aos casos onde o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória do interesse público.

Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética, São Paulo, 2002, p. 239.

Para ANTÔNIO CARLOS CINTRA DO AMARAL3

A emergência é caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de Emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa



CNPJ: 05.149.083/0001-07

(obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização da licitação não é compatível com a solução necessária no momento preconizado, não se caracteriza a emergência.

A emergência, portanto, é caracterizada como a situação que demanda providências imediatas sob pena de comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, que não poderia aguardar o trâmite normal de um procedimento licitatório. Assim, para a dispensa de licitação, o autor citado acima afirma necessária a presença de dois requisitos, quais sejam:

- a) Demonstração concreta e efetiva da potencialidade de dano: a urgência deve ser concreta e efetiva. (...) O comprometimento à segurança significa risco de destruição ou de sequelas à integridade física ou mental de pessoas ou, quanto a bens, o risco de seu perecimento ou deterioração.
- b) Demonstração de que a contratação é de via adequada e efetiva para eliminar o risco: a contratação imediata apenas será admissível se evidenciado que será instrumento adequado e eficiente de eliminar o risco. Havendo risco de lesão ao interesse público, a contratação deve ser realizada, punindo-se o agente que não adotou as cautelas necessárias. (destacamos)

Como se vê, diante de todo exposto, fica autorizada a aquisição de uma quantidade determinada de bens em situação de emergência quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. É evidente que no presente caso a falta destes medicamentos acarretará sérios prejuízos para os serviços públicos, inclusive o presente serviço essencial de saúde comprometendo a segurança das pessoas que necessitam dos atendimentos ofertados pela rede municipal.



CNPJ: 05.149.083/0001-07

Justificamos a contração do objeto do presente termo, pela necessidade emergente da Contratação de empresa para aquisição de medicamentos, materiais técnicos e odontológicos, em face da necessidade de dar maior suporte no atendimento aos pacientes do Município de Bonito/PA. É bem de perceber, todavia, que nem sempre é possível instaurar-se um procedimento licitatório em tempo hábil ou que ainda instaurada, a sua conclusão demanda tempo, o que não se dispõe em virtude da urgência de atendimento, o que ocorre na presente circunstância. Porém a aquisição de medicamentos deve ser a mais rápida possível, para não termos a possibilidade de interrupção na entrega dos medicamentos e o desabastecimento das unidades de saúde, garantindo assim os direitos a saúde dos cidadãos do município, com isto a excepcionalidade legal seja dispensável ou dispensada o processo. A dispensa da licitação pressupõe uma situação em que, sendo viável a licitação, poderá a Administração deixar de fazê-la em razão do interesse público. Trata-se, portanto, de uma faculdade podendo vir a se tornar uma obrigação principalmente diante das circunstâncias do caso concreto. Assim, é de fundamental importância a aquisição do objeto em epigrafo, para que a secretaria municipal de Saúde de Bonito, possa manter sem interrupções os atendimentos em suas unidades de saúde para a população.

RAZÃO DA ESCOLHA

O(s) fornecedor(es)/prestador(es) identificado(s) no preambulo desta justificativa foram escolhidos porque: (I) é do ramo pertinente ao objeto demandado; (II) apresentou todas as documentações referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeiro e qualificação técnica, os preços estão em conformidade com os de mercado, o que caracteriza vantajosa a contratação à Administração Pública local.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que os valores estão adequados ao praticado, notadamente considerando-se a pesquisa de preço em apenso aos autos.

Insta salientar que o órgão requisitante realizou cotação de preços com as empresas:

- 1. **Empresa:** SILVA E DELGADO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO E HOSPITALAR EIRELI
- 2. Empresa: POLYMEDH EIRELI

Após as devidas análises e apurações dos preços ofertados, conforme mapa juntado aos autos, identificou-se vantajosidade a Empresa: SILVA E DELGADO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO E HOSPITALAR EIRELI, inscrita no CNPJ nº 08.393.709/0001-06, com o valor global de R\$ 52.147,19, POLYMEDH EIRELI, inscrita no CNPJ nº 63.848.345/0001-10, com o valor global de R\$ 117.614,05, posteriormente, foi realizada a convocação para



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO CNPJ: 05.149.083/0001-07

apresentação dos documentos, onde foi possível a confirmação do envio das documentações solicitadas, sem nenhuma restrição. Desta feita, o encaminhamento das documentações dentro das condições estabelecidas, bem como os

preços ofertados, foram fatores fundamentais para a escolha. Ressalta-se que os preços ofertados pela(s) empresa(s) supracitada(s) estão equiparados com a média praticada, conforme se verifica comparando-o com os dados constantes no Mapa Comparativo de Preços.

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Assessoria para Assuntos Jurídicos, a fim de que emita parecer conclusivo a respeito da legalidade do procedimento, documentação e proposta da empresa e da minuta do contrato.

Bonito-PA, 11 de maio de 2022

FRANCISCO ALISON

Assinado de forma digital por FRANCISCO ALISON

FARIAS

FARIAS

COSTA:00228449294 COSTA:00228449294

FRANCISCO ALISON FARIAS COSTA

Presidente CPL

BRENO VINICIUS

MARQUES PINHEIRO:05351512254

Assinado de forma digital por BRENO VINICIUS

MARQUES

PINHEIRO:05351512254

BRENO VINICIUS MARQUES PINHEIRO

Secretário

RIA CARVALHO

Membro